



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA
FEDERAL NA PARAÍBA, DR. GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA.**

**GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS (DEPUTADO FEDERAL
JULIAN LEMOS)**, brasileiro, casado, Deputado Federal no
exercício do mandato, inscrito no CPF nº 619.276.861-72, com
endereço institucional na Câmara dos Deputados - Anexo III -
Gabinete nº 272, Brasília - DF, e residencial na BR-230,
Condomínio Villas do Atlântico, Casa 12, Quadra C, Intermares,
Cabedelo-PB, CEP 58310-000, vem à presença de Vossa Excelência
SOLICITAR ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
para que se investigue as condutas do POLICIAL FEDERAL,
conhecido pela alcunha de **CAIO DA FEDERAL (@CAIODAFEDERAL)**,
cuja qualificação o ora peticionante desconhece, por não
guardar com o mesmo qualquer tipo de conhecimento ou relação,
de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir
delineados.

X 1



I - DOS FATOS

Douto Delegado, não é de hoje que pessoas conhecidas do Deputado Federal JULIAN LEMOS reportam ao mesmo que o Policial Federal conhecido como "CAIO DA FEDERAL", anda sondando pessoas próximas ao Deputado para saber detalhes de sua vida, lugares que frequenta, se esbanja posses, carros, se possui porte de arma, se possui armas, com quais pessoas convive e mantém ciclo de amizades, tentando colher elementos sobre a vida pessoal, negócios, costumes, numa clara demonstração de obsessão sobre sua vida.

Em uma análise preliminar, especialmente pelas postagens realizadas na rede social do Instagram, na conta @caiodafederal, percebe-se que o ora representado possui pretensões política em candidatar-se a cargo eletivo no ano vindouro de 2022, e ao que tudo indica possui pretensão de candidatar-se a Deputado Federal.

Nada contra ao ora representado em suas pretensões políticas, pois vivemos numa democracia, todavia isto não pode ser instrumento de perseguição a um Parlamentar Federal, notadamente quando o perseguidor se trata de um POLICIAL FEDERAL.

Apesar de amigos próximos estarem avisando ao Representante que estavam achando estranho esse comportamento do Representado, especialmente por tratar-se de um Policial Federal, o Representante até então pensava que se tratava mais um dos devotos do "Bolsonarismo" e da "Direita Extremista" que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Julian Lemos - PSL/PB

vivem tentando encontrar algum fato novo para tentar denegrir a imagem do Deputado Federal JULIAN LEMOS, como muitos tentam fazer, e é de conhecimento publico e notório o *modus operandi* dos instrumentadores do famigerado gabinete do ódio (GDO) que se utilizam das redes sociais visando a destruição de reputações.

Ocorre que em 11/07/2021, aconteceu um fato muito grave, explicamos:

Na referida data, o Deputado Federal JULIAN LEMOS, encontrava-se no restaurante SARGAÇO, localizado na Praia do Bessa em João Pessoa-PB, com sua família em atividade privada, recreativa e de passeio familiar, quando foi surpreendido com as atitudes do Representado, que sem qualquer inibição passou insistente e ostensivamente a fotografar/filmar o Deputado Federal JULIAN LEMOS em momento de lazer com sua família, numa atitude totalmente constrangedora e intimidadora, vez que o autor da ação se tratava de um POLICIAL FEDERAL (provas anexas).

A situação vivenciada pelo Parlamentar e sua família foi tão perturbadora que os mesmos tiveram que se retirar do local, eis que ficaram totalmente intimidados e constrangidos com a atitude perpetrada de forma ostensiva pelo Policial Federal conhecido como "CAIO DA FEDERAL", especialmente pelo histórico relatado pelos amigos próximos que o aludido policial estava "obcecado" em "investigar" a vida do ora requerente.



Em razão do ocorrido, restou evidenciada e comprovada a intimidação e perseguição que vem sofrendo, e especialmente preocupado com sua integridade física e mental, bem como de seus familiares, resolveu retornar ao referido restaurante e solicitar cópia das imagens do circuito interno de câmeras, para fins de instruir a presente representação, que deverá apurar os fatos narrados, cominando-se a reprimenda necessária ao representado para que se abstenha de usurpar de sua função e ao arrepião da Lei promover verdadeira investigação privada da vida do Deputado Federal, ora Representante.

Outrossim, não é demais lembrar que a atitude perpetrada pelo POLICIAL FEDERAL "CAIO DA FEDERAL", caso não seja cessada e restaurada a ordem legal, pode em tese configurar a materialidade e autoria delitiva do Crime de PERSEGUIÇÃO, configurando o Representado como verdadeiro "STALKING", podendo vir a responder criminalmente nos termos do art. 147-A do Código Penal Brasileiro.

Por fim, informamos que a presente denuncia será informada a Procuradoria da Câmara dos Deputados, bem como a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para tomarem ciência do fato ocorrido e se for constatada a necessidade de proteção, requisitar proteção policial necessária para o resguardo da integridade do Parlamentar integrante da Câmara dos Deputados.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, X, expressa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a



honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a própria Polícia Federal não tem competência para investigar, sem autorização do STF ou pedido do procurador-geral da República, os detentores da prerrogativa de foro privilegiado listados no **artigo 102, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, quanto o mais um POLICIAL FEDERAL realizar investigação privada a bel prazer dos seus interesses pessoais.**

Como forma de prevenir atitudes como a que está sendo perpetrada pelo ora Requerente, o artigo 147-A do Código Penal prevê que:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

III - DO PEDIDO

Nesses termos, requer que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Julian Lemos - PSL/PB**

- a) Proceda-se com a instauração de procedimento administrativo disciplinar para investigar as atitudes do POLICIAL FEDERAL CONHECIDO COMO "CAIO DA FEDERAL", para que os fatos sejam esclarecidos, eis que totalmente ausente competência para promover investigação privada do ora Representante, culminando-se a pena administrativa que o caso requer, ante a sua gravidade;
- b) Que o representado seja cientificado para que se abstenha de promover qualquer ato e/ou procedimento de devassa privada da vida do Representante, bem como evite qualquer ato de perseguição, sob pena de caracterizar-se conduta reiterada;
- c) Complementação de provas, oitivas dos envolvidos, testemunhas e mais imagens da câmera de segurança do local;

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 22 de julho de 2022.

Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo

ADVOGADO - OAB/PB 12.828

GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS

DEPUTADO FEDERAL

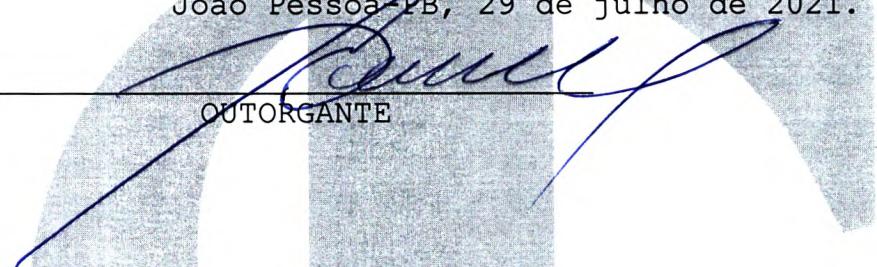
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS**, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF nº 619.276.861-72, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 272, Brasília-DF, CEP 70.160-900.

OUTORGADOS: **Dr. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB-PB sob o nº 12.828, com escritório profissional situado na Rua General Bento da Gama, 180, Torre, João Pessoa-PB.

PODERES: Os da cláusula **"ad iudicia et extra"** para, em quaisquer instâncias judicial e/ou nos atos extrajudiciais, nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 13.105/15, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação e vice-versa, receber alvarás, firmar compromissos, inclusive, de inventariante, e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, autarquias, secretarias, empresas públicas, fundações, e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista, conjunta ou separadamente, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo substabelecer com ou sem reservas os poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2021.



OUTORGANTE



caiodafederal

...

caiodafederal Sempre a serviço do
povo da Paraíba!!!

2 sem

marcioaccioly



2 sem 1 curtida Responder

capitaoantoniopb A PF em mãos

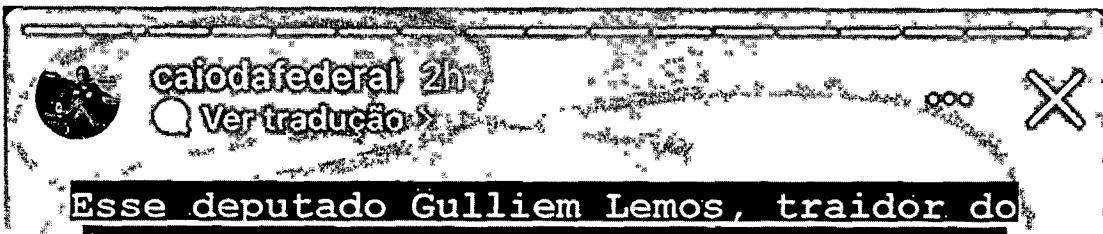


Curtido por marciosilvabr_e
outras 443 pessoas

2 DE JULHO

Adicione um comentário...

Publicar



Julian Lemos deixa portas abertas para eventual apoio à João Azevêdo em 2022 e diz que “não é mais o federal de Bolsonaro”

por Wesley Lino

Atualizado em 22 de julho de 2021

Política



Novo



caiodafederal mencionou você em um comentário: @angel_abrantes Vou esperar por sua delação premiada!!! 17min

Responder

DEM ENRIQUE
COM POLÍTICA
É LADRÃO?



Curtido por zilarsuassuna e outras 179 pessoas

caiodafederal Aqui na Paraíba tem um deputado traidor do PR @jairmessiasbolsonaro que não tinha um pau pra dar num gato, e agora vive inebriado, ostentando sua verdadeira face!!! Em breve será desmascarado!!! @carlosbolsonaro @bolsonarosp

Há 7 horas · Ver tradução



angel_abrantes Diga o nome Caio, diga o nome do ladrão.



5h 3 curtidas Responder



caiodafederal @angel_abrantes Vou esperar por sua delação premiada!!!



50min 2 curtidas Responder



angel_abrantes "Delação premiada significa uma denúncia ou acusação informadas pelo acusado que favorece a identificação de coautores ou participes. Logo, o delator revelaria informações contra os próprios aliados". Por acaso você está insinuando que estou envolvida ou acobertando algum crime? Se sim me diga qual. Quem não deve não teme. Muito covarde da sua parte, por pura vaidade e alienação política, insinuar que EU estaria envolvida ou acobertando alguém ou algum crime. Ao revés, acho que você que está nesse exato momento cometendo um crime. Art. 138 do Código penal: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Cuidado com o que, irresponsavelmente, você diz na internet ou em qualquer lugar.



Adicione um comentário como angel...



Art. 43. São transgressões disciplinares: (Vide ADPF 353)

- I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim; (Vide ADPF 353)
- II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, principalmente a divulgá-los, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração; (Vide ADPF 353)
- III - promover manifestação contra atos da administração ou movimento de apreço ou desapreço a qualquer autoridade; (Vide ADPF 353)
- IV - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários; (Vide ADPF 353)
- V - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial; (Vide ADPF 353)
- VI - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas; (Vide ADPF 353)
- VII - manter relações de亲蜜 (amizade) ou exhibições em público, com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de convívio; (Vide ADPF 353)
- VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que contraria, para comprometer a função policial; (Vide ADPF 353)
- IX - receber propinas, comissões, presentes ou outras vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce; (Vide ADPF 353)
- X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; (Vide ADPF 353)
- XI - cometer a mesma estranha e repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe compete ou aos seus subordinados; (Vide ADPF 353)
- XII - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária para si ou terceiros; (Vide ADPF 353)
- XIII - participar da gerência ou administração de empresa, qualquer, (seja a sua natureza; (Vide ADPF 353)
- XIV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, colista ou comanditário; (Vide ADPF 353)
- XV - praticar a usura em qualquer de suas formas; (Vide ADPF 353)
- XVI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proveitos de parentes até segundo grau (G); (Vide ADPF 353)
- XVII - falar a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé; (Vide ADPF 353)
- XVIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim; (Vide ADPF 353)
- XIX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência; (Vide ADPF 353)
- XX - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na estera de suas atribuições, as leis e os regulamentos; (Vide ADPF 353)
- XXI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que lhe for sobre aminha perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento; (Vide ADPF 353)
- XXII - deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados; (Vide ADPF 353)
- XXIII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e, até 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa ou representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua algada resolução; (Vide ADPF 353)
- XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima; (Vide ADPF 353)
- XXV - apresentar maliciosamente, parte, queixa ou representação; (Vide ADPF 353)
- XXVI - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução; (Vide ADPF 353)
- XXVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação; (Vide ADPF 353)
- XXVIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial ou dela participar; (Vide ADPF 353)
- XXIX - trabalhar mal intencionadamente ou por negligência; (Vide ADPF 353)
- XXX - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo; (Vide ADPF 353)
- XXXI - permitir oceánico sem a respectiva nomeação na autoridade competente; (Vide ADPF 353)

XXXIV - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado; (Vide ADPF 353)

XXXV - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição; (Vide ADPF 353)

XXXVI - frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial; (Vide ADPF 353)

XXXVII - fazer uso indevido daarma que lhe haja sido confiada para o serviço; (Vide ADPF 353)

XXXVIII - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial; (Vide ADPF 353)

XXXIX - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos às dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros; (Vide ADPF 353)

XL - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda; (Vide ADPF 353)

XLI - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como críticas; (Vide ADPF 353)

XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso; (Vide ADPF 353)

XLIII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não recebidos, ou enciar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte; (Vide ADPF 353)

XLIV - dar-se ao vício da embriaguez; (Vide ADPF 353)

XLV - acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição; (Vide ADPF 353)

XLVI - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente; (Vide ADPF 353)

XLVII - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das diligências que lhe são inerentes; (Vide ADPF 353)

XLVIII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial; (Vide ADPF 353)

XLIX - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitem que se manipulem ou extraijam; (Vide ADPF 353)

I - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estudem confiados à sua guarda; (Vide ADPF 353)

Ii - entregarse à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes; (Vide ADPF 353)

Iii - indicar ou instigar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial; (Vide ADPF 353)

III - exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha à de seu cargo; (Vide ADPF 353)

IV - lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles; (Vide ADPF 353)

IV - adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades benéficas em geral, bens ou quaisquer mercadorias; (Vide ADPF 353)

VI - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo doctrine incomunicabilidade, a presença de seu advogado; (Vide ADPF 353)

VII - privar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder; (Vide ADPF 353)

VIII - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia à vexame ou constrangimento não autorizado em lei; (Vide ADPF 353)

IX - deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa; (Vide ADPF 353)

X - levar a prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei; (Vide ADPF 353)

XI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apurado em lei; (Vide ADPF 353)

XII - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal; (Vide ADPF 353)

XIII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecer-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio; (Vide ADPF 353)